

RESOLUÇÃO Nº 164 DE 30/12/2015 - CAS

Estabelece o **Sistema de Avaliação** dos cursos de **Graduação, Bacharelado e Licenciatura**, ofertados na modalidade presencial, da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Estabelecer o **Sistema de Avaliação**, que passa a vigorar a partir do ano letivo de 2016, para **todos** os cursos de **Graduação, Bacharelado e Licenciatura**, na modalidade presencial, da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º O Sistema de Avaliação (padrão) consiste em 4 (quatro) **Avaliações Bimestrais**, obrigatórias, e 2 (duas) **Avaliações Substitutivas (AS)**, realizadas semestralmente e de caráter facultativo para o aluno.

Art. 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, na disciplina:

- I - Média anual igual ou superior a 7,0 (sete), para o curso de Medicina, ou 6,0 (seis), para todos os demais cursos.
- II - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º A **média semestral** será calculada pela soma das notas das **Avaliações Bimestrais**, dividido o resultado por 2 (dois), e a **média final** será calculada pela soma das médias semestrais, dividido o resultado também por 2 (dois).

§ 2º O aluno que realizar a **Avaliação Substitutiva** terá sua média final calculada considerando-se também as regras desta avaliação, contidas nesta Resolução.

§ 3º O aluno que não atingir a média final e/ou não obtiver a frequência mínima exigida estará reprovado, estando extinta a possibilidade de recuperação da média por meio de Exame Final.



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

Capítulo II DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 4º Ao realizar a **Avaliação Substitutiva** o aluno terá a oportunidade de melhorar seu desempenho acadêmico, substituindo a menor nota bimestral obtida no semestre pela nota da AS, desde que esta seja maior que aquela.

Art. 5º Todos os alunos poderão fazer a Avaliação Substitutiva, a qual terá seus efeitos da seguinte forma:

- I - Quando o aluno tiver feito as 2 (duas) Avaliações Bimestrais, a nota da AS, em sendo maior, substituirá a menor nota de Avaliação Bimestral obtida naquele semestre.
- II - Quando o aluno tiver feito apenas uma Avaliação Bimestral, a nota da AS substituirá a nota da Avaliação Bimestral não realizada.
- III - Quando o aluno não tiver feito as duas Avaliações Bimestrais, a nota da AS substituirá apenas a nota de uma das Avaliações Bimestrais não realizadas, à exceção dos casos previstos no art. 6º abaixo.

Art. 6º Em casos excepcionais, nos quais o aluno não compareceu às duas provas bimestrais de um mesmo semestre e de uma mesma disciplina, o Coordenador poderá autorizar que a nota obtida na Avaliação Substitutiva substitua a nota das duas Avaliações Bimestrais.

Parágrafo único. São aceitos como casos excepcionais, ausências justificadas em razão de:

- I - Gravidez, de acordo com a lei nº 6202/75.
- II - Convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial, militar ou assemelhado, devidamente comprovado.
- III - Convocação, com coincidência de horário, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovado.
- IV - Exercícios ou manobras efetuadas na mesma data, em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar.
- V - Outros eventos de força maior, autorizados pela Reitoria.

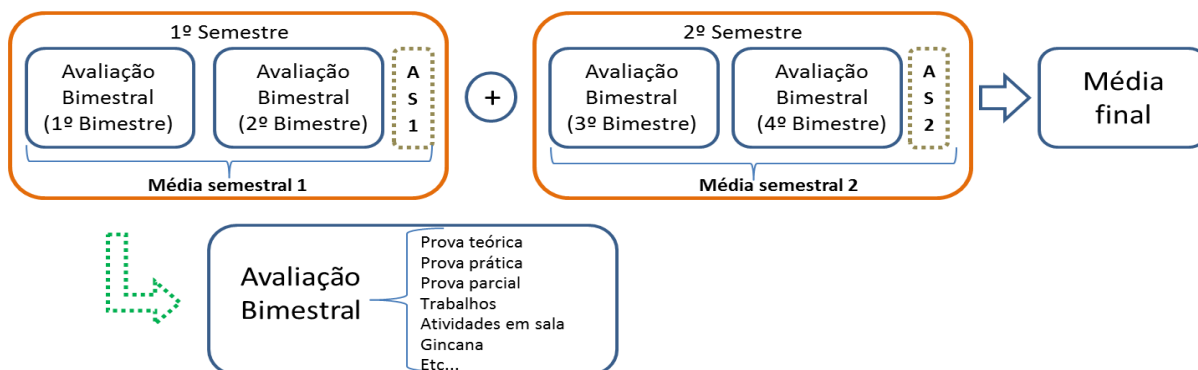
Art. 7º A Avaliação Substitutiva será aplicada semestralmente (**AS₁** no primeiro semestre e **AS₂** no segundo semestre), conforme datas divulgadas em calendário acadêmico, não sendo necessário que o aluno efetue inscrição.

Parágrafo único. A **AS₁** poderá ser utilizada apenas em relação às provas e às notas do primeiro e segundo bimestres, enquanto que a **AS₂** poderá ser utilizada apenas em relação às provas e às notas do terceiro e quarto bimestres, conforme representação gráfica abaixo.



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

Sistema de Avaliação



Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DA NOTA

Art. 8º A **Avaliação Bimestral** poderá ser composta por variadas atividades avaliativas, por exemplo, prova teórica, prova prática, provas parciais, trabalhos, atividades em sala, gincanas, etc., cada uma com seu respectivo peso.

Parágrafo único. A nota da Avaliação Bimestral será formada pela soma das notas obtidas nas atividades avaliativas realizadas no bimestre, respeitado o peso de cada atividade.

Art. 9º Cabe à Coordenadoria de cada curso definir se a nota da Avaliação Substitutiva substituirá a nota completa da Avaliação Bimestral ou somente a nota da principal atividade avaliativa.

Art. 10. As notas serão indicadas com apenas uma casa decimal, com exceção das médias semestrais, que poderão ter indicação de duas casas decimais.

Parágrafo único. A média final será formada a partir das médias semestrais e, caso necessário, será arredondada, conforme a seguinte regra:

- I - Quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), a nota será arredondada para cima.
- II - Quando a segunda casa decimal for inferior a 5 (cinco), a nota será arredondada para baixo.

Capítulo IV DAS DISCIPLINAS COM SISTEMA DE AVALIAÇÃO DIFERENCIADO

Art. 11. São disciplinas com **sistema de avaliação diferenciado** do sistema padrão, disposto no art. 2º desta Resolução:

- I - As formal e previamente identificadas no Projeto Pedagógico do curso, como **Estágio**, **Monografias**, **Projetos** ou **Trabalho de Conclusão de Curso**.
- II - Quaisquer outras que, indicadas pela Coordenadoria, também tenham necessidade de formato avaliativo diferenciado, em razão de sua natureza.



Parágrafo único. A Coordenadoria de cada curso indicará as regras de avaliação das disciplinas que não se enquadram no formato padrão.

Art. 12. As disciplinas com duração semestral, as do Núcleo de Formação Humana (NFH) e as *blended*¹ terão Avaliação Substitutiva, porém com formato de aplicação adaptado às particularidades das disciplinas.

Capítulo V DA VISTA E REVISÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 13. As avaliações escritas, sejam elas **Avaliações Bimestrais** ou **Avaliações Substitutivas**, após corrigidas, serão apresentadas aos alunos e analisadas pelo professor com a turma.

Art. 14. O aluno tem direito de **vista à avaliação** escrita corrigida, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno.

Art. 15. O aluno tem direito à **revisão de avaliação**, após concedida a vista nos termos do artigo anterior, para o que deve protocolar o requerimento de revisão, no prazo definido em calendário acadêmico.

§ 1º O pedido, devidamente fundamentado, será encaminhado ao Coordenador do curso para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de banca revisora composta de, no mínimo, dois membros ou, no mínimo, três membros se um deles for o professor que avaliou.

§ 2º O parecer final da banca revisora será homologado pelo Coordenador do Curso, cujo resultado será informado ao aluno requerente.

Art. 16. O direito à vista e à revisão de avaliações, previsto neste Capítulo, estende-se a toda avaliação que resulte em instrumento ou objeto material passível de exame ou perícia.

Capítulo VI DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 17. As atividades acadêmicas, avaliativas ou não, devem ser realizadas conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, sendo princípio da instituição não compactuar com plágio ou qualquer outra forma de improbidade.

Art. 18. Em havendo suspeita de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade na realização das atividades acadêmicas, compete ao professor da disciplina e à Coordenadoria de curso a adoção das medidas acadêmicas adequadas ao caso, o que não exclui a possibilidade de apuração no âmbito disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno.

¹ Disciplinas ofertadas no formato semipresencial, em cursos de Graduação presenciais.

Parágrafo único. O fato de ter sido atribuída nota ao aluno em determinada atividade avaliativa não impede, em caso de suspeita, posterior apuração de fraude, com adoção das medidas acadêmicas e disciplinares necessárias.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Coordenadoria de cada curso:

- I - Divulgar aos alunos, no início das aulas, qual o sistema de avaliação de cada disciplina de seu curso (padrão ou diferenciado) e as regras de avaliação de cada disciplina com sistema diferenciado.
- II - Definir o formato da Avaliação Substitutiva para seu curso, bem como as regras de aplicação e seu conteúdo, respeitadas as disposições desta Resolução.
- III - Informar, aos alunos, o cronograma das Avaliações Bimestrais e das Avaliações Substitutivas, conforme calendário acadêmico.

Art. 20. Considerando que a Avaliação Substitutiva é uma oportunidade adicional que o aluno tem de ser avaliado, seja no caso de obtenção de nota baixa, seja no caso de não realização da Avaliação Bimestral, **não será concedida segunda chamada de nenhuma avaliação.**

Art. 21. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 124 de 30/01/14, o Título IX das Normas Acadêmicas (Resolução nº3 de 01/02/2009 - Consepe) e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de dezembro de 2015.



Prof. José Pio Martins.
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)